

*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

LEI Nº 033 DE 26 DE ABRIL DE 2010.

*Autoriza o Município de Bananal a celebrar convenio com hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro" e Termos de parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando à execução do Projeto Pró-Santa Casa"*

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Bananal, através da Prefeitura Municipal de Bananal, autorizada a celebrar convenio com hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro" e municípios situados na região do Colegiado, visando a execução do projeto "Pró Santa Casa", conforme "Plano Operativo", elaborado pela Santa Casa de Cruzeiro e aprovado pelo Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico, com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde.

§ 1º - o projeto, referido no caput do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta) por cento do valor financeiro previsto e os municípios situados na região do Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico, os quais ficarão responsáveis pela contrapartida dos 30% (trinta) por cento restantes.

§ 2º - o convenio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto "Pró - Santa Casa", conforme Plano Operativo aprovado pelo colegiado que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro", pertencente à rede SUS - Sistema Único de Saúde e incluído no Projeto "Pró Santa Casa".

Artigo 3º - O valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida, será mensal e no montante de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).



*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

Parágrafo Único – O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Artigo 4º - Os recursos serão repassados as instituições contempladas pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 26 DE ABRIL DE 2010.

  
DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de registro de Lei em 26 de Abril de 2010.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 26 de Abril de 2010.

  
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA LEITE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO